



LEI MUNICIPAL DE Nº 1217/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO INICIAL COM REPERCUSSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO CORPO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DE 3,62% PARA O QUADRO DE CONTRATOS TEMPORARIOS DE PROFESSORES E ALTERA A GRADE DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica devidamente regulamentado, o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento inicial e de carreira dos profissionais do Magistério Público do corpo efetivo do Município de Itapissuma.

Art. 2º. Com o advento da presente Lei, fica também reajustado em 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) o salário do quadro de contratos temporários de professores.

Art. 3º O reajuste de que trata o artigo 1º altera a grade de vencimentos instituída pela Lei Municipal de nº 1.187/2023, que trata do Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos da categoria, conforme anexo I da presente Lei.

Art.4º. Os artigos contidos na Lei Municipal nº 842/2013 que disciplina a progressão funcional e salarial do professor no sistema de ensino Municipal de Itapissuma permanecem inalterados.

Art.5º. O reajuste de que trata a presente Lei se estende ao grupo de inativos do Magistério público do Município de Itapissuma.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 08 de maio de 2024.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO